

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 1192/2026

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 1737/2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Colombo e dá outras providências.

Relator: Josney Marques de Oliveira – Ney Marcelino

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 1192/2026 de iniciativa da Mesa Diretora que tem por finalidade alterar os Anexos I, III, IV, VI, VII e IX da Lei Complementar nº 1737, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Colombo.

O objetivo das alterações é adequar os anexos da lei em razão das mudanças havidas com a Lei nº 1866, de 30 de setembro de 2025 e com a Lei nº 1887, de 08 de dezembro de 2025.

As alterações apresentadas não são substanciais, apenas: corrigem algumas inconsistências técnicas e redacionais que ficaram divergentes após a edição das Leis mencionadas; não há criação ou extinção de cargos, apenas a supressão da Função Gratificada de Assessoria de Comunicação e das Funções de Chefia do Setor de limpeza, recepção, copa e compras; e a supressão da Gratificação de Serviço de Gestão de patrimônio; atualizam as referências legais, ou seja, fazem a adequação da numeração dos artigos que equivocadamente constaram na Lei nº 1887/2025, com relação às atribuições; acrescem algumas exigências extras para as funções relacionadas à licitação, mas as atribuições permaneceram as mesmas, com pequenos ajustes redacionais; altera a categoria da CNH para o cargo de Agente de Gestão Legislativa IV; altera o requisito de formação do Coordenador do Setor de Contabilidade, e, atualiza o valor da Função Gratificada de Coordenador do Setor de Frota e de Coordenador do Setor de Contabilidade.

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 24/2026 que no mérito apontou que a proposição apresenta embasamento legal suficiente para ser apreciada, pois as disposições do projeto de lei são compatíveis com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual, com a Lei Orgânica Municipal e com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colombo e que não se evidencia impacto financeiro significativo

decorrente das alterações promovidas, porque as alterações são pontuais e possuem caráter predominantemente organizacional, sem repercussão financeira relevante.

Quanto à competência, a matéria encontra-se amparada pelo art. 30, incisos I e II da Constituição Federal por tratar de assunto de interesse local e suplementar orientações existentes na esfera federal e estadual.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Colombo, por simetria, repete esta competência no art. 6º, incisos I e II, e, acrescenta no art. 12, inciso XIV, que *cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre: criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação dos respectivos vencimentos.*

Assim, tanto a matéria, quanto a competência encontram-se legalmente amparadas.

Quanto a iniciativa, cabe ao Município legislar sobre a carreira e os vencimentos dos servidores públicos e, à Câmara, dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação dos vencimentos (art. 13, III da Lei Orgânica Municipal). Portanto, a iniciativa deste projeto é do Poder Legislativo, e, nos termos do art. 32, inciso I, do Regimento Interno, da Mesa Diretora¹.

Quanto a técnica legislativa, em que pesem as recomendações do Parecer Jurídico, de acordo com os princípios gerais de técnica legislativa brasileira e com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e alteração das leis, quando se dá nova redação a um anexo inteiro, é altamente recomendável revogar expressamente o anexo anterior (ab-rogação), pois a mera substituição do texto sem a revogação explícita pode gerar conflitos de normas (onde intérpretes da lei podem tentar aplicar trechos do anexo antigo que não foram explicitamente alterados), insegurança jurídica e dificuldades na consolidação das leis.

Assim, embora o novo anexo substitua o anterior implicitamente (revogação tácita), a técnica legislativa correta exige a revogação expressa para evitar insegurança jurídica. Por isso, é necessário que se mantenha o art. 2º que prevê a revogação expressa dos Anexos I, III, IV, VI, VII e IX da Lei Complementar nº 1.737/2023.

¹ COLOMBO. Resolução nº 76, de 13 de dezembro de 2005. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo. Art. 32. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente; I - Propor ao Plenário projetos de lei e de resoluções que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara e que criem, transformem, e extingam cargos e funções dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, respeitados os parâmetros legais;

Além disso, conforme informação obtida da Divisão Legislativa, o texto normativo (o projeto de lei nº 1192/2026) baseou-se nas Leis elaboradas pelo Congresso Nacional, a partir do site: www.planalto.gov.br/legislação/portal-legis/legislação-1/leis-ordinarias, e, é por isso que a redação do art. 1º dispõe que os Anexos I, III, IV, VI, VII e IX da Lei Complementar nº 1.737, de 29 de setembro de 2023 passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a esta Lei.

A título de exemplificação, anexo a Lei Federal nº 14.673, de 14 de setembro de 2023, que altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo Federal, que serviu de base para a elaboração do projeto em exame.

Assim, a redação do projeto de lei em análise observou a técnica legislativa recomendada; portanto, não há necessidade de nenhuma alteração.

Em face do exposto, de acordo com o art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Casa, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do projeto de lei nº 1192/2026, pois atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 28 de maio de 2026.

Josney Marques de Oliveira
NEY MARCELINO
Relator

Lei 14.673

Produção de efeitos

Conversão da Medida Provisória nº 1.170, de 2023

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Plano Especial de Cargos da Cultura

Art. 2º Os [Anexos IV-A, V-B e V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos I, II e III desta Lei](#).

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

Art. 3º Os [Anexos II e V da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos IV e V desta Lei](#).

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)

Art. 4º Os [Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos VI, VII, VIII e IX desta Lei](#).

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi)

Art. 5º Os [Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos X, XI, XII e XIII desta Lei](#).

Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

Art. 6º Os [Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos XIV, XV, XVI e XVII desta Lei](#).

Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras

Art. 7º O [Anexo III da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004](#), passa a vigorar na forma do [Anexo XVIII desta Lei](#).

Art. 8º Os [Anexos XIV, XIV-C e XIV-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos XIX, XX e XXI desta Lei](#).

Carreiras das Agências Reguladoras

Art. 9º Os [Anexos XXVIII e XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos XXII e XXIII desta Lei](#).

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

Art. 10. O [Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002](#), passa a vigorar na forma do [Anexo XXIV desta Lei](#).

Art. 11. O [Anexo I da Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004](#), passa a vigorar na forma do [Anexo XXV desta Lei](#).

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo

Art. 12. Os [Anexos III, V-A e V-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos XXVI, XXVII e XXVIII desta Lei](#).

Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 13. Os [Anexos CXXXVII, CXXXVIII e CXL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos XXIX, XXX e XXXI desta Lei](#).